



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

1

DECRETO Nº 2.908, DE 23 DE JULHO DE 2004.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.704 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE DISCIPLINA O CADASTRO, REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO OU PROPULSÃO HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.704 de 17 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Cadastro, Registro e Licenciamento de veículos de tração ou propulsão humana envolvidos na coleta e transporte de resíduo sólido para reciclagem e dá outras providências.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social - SMCPs:

- a) Efetuar cadastro do grupo familiar possuidor de veículo de tração ou propulsão humana que realizem coleta e transporte de resíduos sólidos destinados à reciclagem;
- b) Verificar a matrícula escolar, frequência escolar, vaga escolar ou em creche, bem como inclusão no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ou Programa Sócio-Educativo, caso seja necessário, para os menores em idade escolar incluso no grupo familiar descrito no item anterior;
- c) Fazer o acompanhamento Sócio Familiar, sempre que necessário;
- d) Comunicar ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público sempre que o fato o exigir;
- e) Avaliar a situação sócio-econômica do grupo familiar.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT:

- a) Efetuar o cadastro de veículos de tração ou propulsão humana, seus proprietários e seus condutores e, ainda, cooperativas, associações ou empresas que possuam em seus quadros, condutor ou proprietário de tais veículos;
- b) Proceder ao registro, licenciamento, inserção da numeração da placa no chassi e emplacamento dos veículos;
- c) Proporcionar ou contratar Curso de "Capacitação para conduzir os veículos de tração ou propulsão humana", às pessoas responsáveis pela condução do veículo em cada grupo familiar;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

2

(Cont. DECRETO Nº 2.908, DE 23.07.2004)

- d) Cientificar a Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social sempre que um menor de 18 (dezoito) anos estiver acompanhando ou trabalhando na coleta, transporte ou reciclagem de resíduo sólido em um veículo de tração ou propulsão humana;
- e) Fiscalizar a circulação, tráfego e estacionamento dos veículos de tração ou propulsão humana, no trânsito da cidade, exigindo o cumprimento do estabelecido na Lei Municipal nº. 3.704 de 17 de Fevereiro de 2004, neste Decreto e no Código Brasileiro de Trânsito.
- f) Determinar o recolhimento ou apreensão do veículo quando for o caso, mediante notificação do proprietário e/ou condutor.
- g) Emitir a Permissão para Conduzir – PC e o respectivo crachá de identificação.
- h) Publicar editais, relação de veículos sem nota fiscal ou recibo, lista de proprietários ou condutores infratores e outras informações que sejam necessárias, no quadro de avisos do DMT.
- i) Emitir os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV e o Certificado de Registro de Veículos – CRV.
- j) Vistoriar os veículos.
- l) Realizar estudos de viabilidade conforme determinação legal.
- m) Confeccionar e afixar placas nos veículos.
- n) Arcar com as despesas determinadas em lei.

Art. 4º - A Permissão para Conduzir - PC somente será fornecida à pessoa que freqüentar treinamento de capacitação a ser ministrado pelo Departamento de Trânsito, ou empresa especializada.

§ 1º - No crachá da Permissão para Conduzir constará: nome, endereço, foto, número do cadastro, e outros dados que o Departamento Municipal de Trânsito considere relevantes.

§ 2º - As despesas pela emissão e confecção da Permissão para Conduzir - PC serão suportados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

§ 3º - O condutor sempre que em atividade deverá portar seu crachá de identificação e habilitação.

§ 4.º - O treinamento de capacitação realizar-se-á em dois turnos de 2 horas cada, em instalações da Prefeitura Municipal ou nos bairros do município.

Art. 5º - Os veículos de tração ou propulsão humana não poderão ultrapassar as dimensões máximas aqui estabelecidas:

- Largura máxima da caixa: 1,30m
- Comprimento máximo da caixa: 1,80m
- Medida máxima entre rodas: 1,50m
- Altura do eixo das rodas até a parte superior da caixa: 1,00m



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

3

(Cont. DECRETO Nº 2.908, DE 23.07.2004)

§ 1º - As rodas deverão estar revestidas de material que não provoque danos às faixas de rolamento.

§ 2º - Não serão permitidos recipientes suspensos na parte externa da caixa.

Art. 6.º - O estacionamento dos veículos na primeira quadra das ruas São Paulo, Av. XV de Novembro, Av. Comandante Kraemer, Av. Amintas Maciel, Av. Tiradentes, Rua Nelson Ehlers, Rua Torres Gonçalves, Rua J. B. Cabral, Rua Argentina, Rua Alemanha, Rua Itália, Av. Presidente Vargas, Rua Uruguai, Av. Salgado Filho, Av. Pedro Pinto de Souza, Rua Rui Barbosa, Rua Portugal e Rua Luiz Hermínio Berto, será isento mas obedecerá o mesmo tempo de parada dos veículos automotores.

§ 1º - Nas ruas e quadras citadas não será permitido o estacionamento fora dos locais estabelecidos, e o não cumprimento será punido conforme o art. 20º da Lei Municipal nº. 3.704 de 17 de Fevereiro de 2004.

§ 2º - Nos logradouros e vias públicas onde não estiver regulamentado permissão ou proibição, o estacionamento será igual ao dos veículos automotores.

§ 3º - As vagas de estacionamento previstas no *caput* serão preenchidas por ordem de chegada e pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, ou conforme estabelecer o estacionamento rotativo pago..

Art. 7.º - Considera-se zona não autorizada para o tráfego e/ou estacionamento:

I - passeios, canteiros, pontes, viadutos, passarelas ou praças;

II - defronte aos estabelecimentos de Ensino, de segunda à sábado, das 7h30min às 8h30min, das 11h às 14h e das 17h às 19h30min;

III - O anel central em qualquer dia da semana, das 11h às 14h e das 17h às 19h30min:

IV - a Avenida Sete de Setembro, no trecho entre a Praça da Bandeira e as Ruas São Paulo/Rui Barbosa;

V - a Avenida Maurício Cardoso, no trecho entre a Praça da Bandeira e as Ruas Portugal/Luiz Hermínio Berto;

VI - o entorno da Praça da Bandeira.

Parágrafo Único - O anel central citado no inciso III consiste em todo o bloco de ruas e avenidas compreendida por parte das Ruas Valentim Zambonato, São Paulo, Rui Barbosa, Aratiba, Portugal, Luiz Hermínio Berto, Argentina, J. B. Cabral, Alemanha, Torres Gonçalves, Itália e Nelson Ehlers, e parte das Avenidas Presidente Vargas, Tiradentes, Uruguai, Amintas Maciel, Salgado Filho, Comandante Kramer, Pedro Pinto de Souza e 15 de Novembro, conforme Anexo Único.

Art. 8º - Considera-se zona não autorizada para estacionamento:

I - o entorno das Praças Jayme Lago, Daltro Filho e Júlio de Castilhos;

II - as faixas de tráfego dos logradouros e vias públicas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

4

(Cont. DECRETO Nº 2.908, DE 23.07.2004)

Art. 9º - Os veículos de construção arcaica, terão 90 (noventa) dias de prazo para se adequarem.

§ 1º - Considera-se de construção arcaica os veículos construídos ou fabricados de caixotes ou pedaços de madeira, restos ou sucatas, que depõem contra o bom aspecto, funcionalidade e segurança.

§ 2º - Estes veículos serão cadastrados e, após, registrados e licenciados provisoriamente nos termos do § 1.º do art. 3.º da Lei Municipal nº. 3.704 de 17 de Fevereiro de 2004.

Art. 10 - Em qualquer caso em que o licenciamento ocorrer no modo Provisório, assinalar-se-á a letra **P** (pê) junto ao número.

Art. 11 – O condutor infrator que tiver seu veículo apreendido, suspensão da licença e/ou suspensão da permissão para conduzir, terá que, necessariamente, realizar novo treinamento de capacitação em um turno de 2 (duas) horas.

Art. 12 - A carga máxima permitida para o veículo de tração ou propulsão humana é de 150 (cento e cinquenta) quilogramas.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

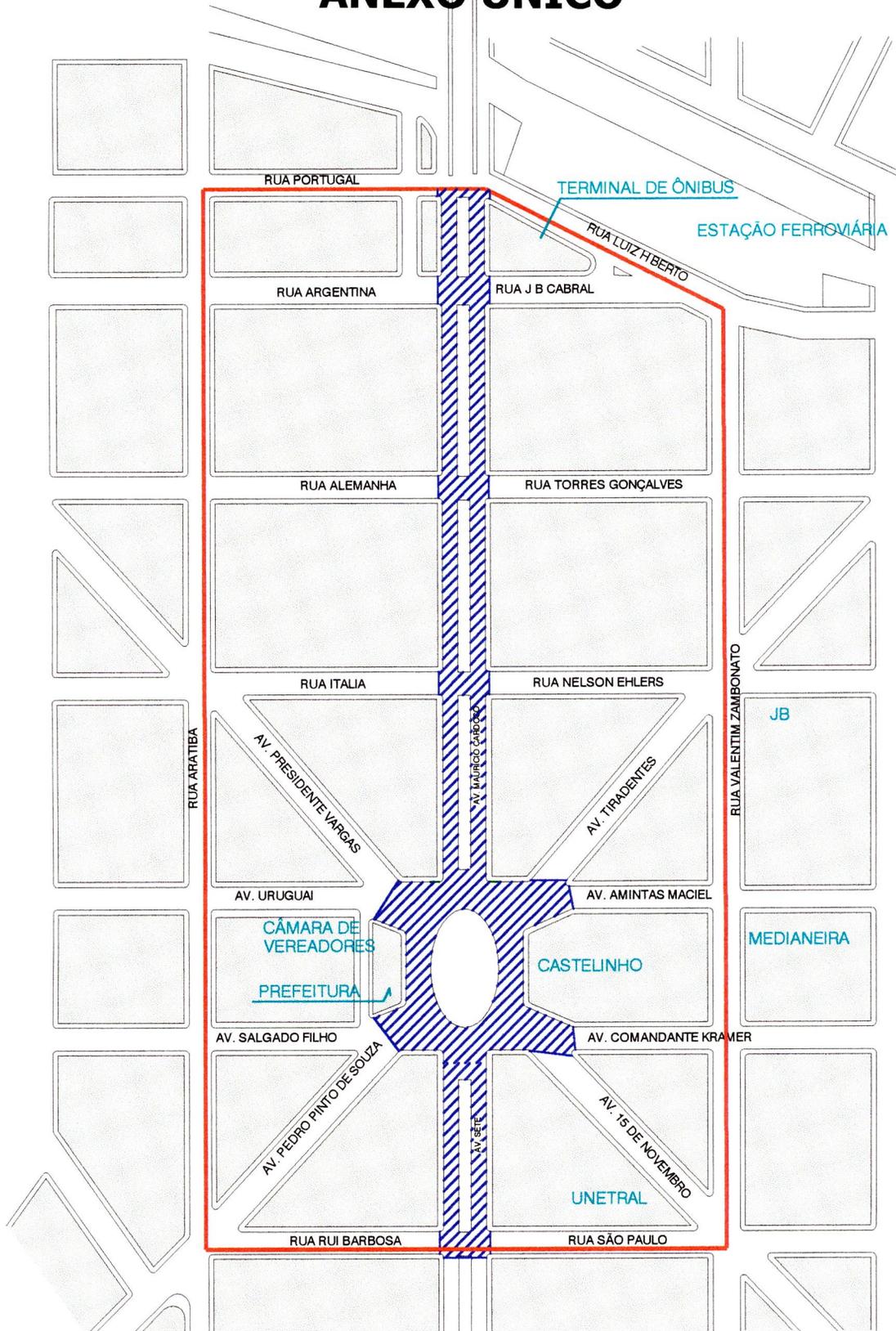
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE JULHO DE 2004.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.


CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Coordenador Geral no exercício do cargo
de Sec. Mun. de Administração

ANEXO ÚNICO



LEGENDA

-  RUAS PERMANENTEMENTE PROIBIDAS
-  ANEL CENTRAL